



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2446/026/15

**Prefeitura Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Manoel Pereira dos Santos.

**Acompanha(m):** TC-2446/126/15 e Expediente(s): TC-39694/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 28,78%, Investimento no magistério: 81,65%, Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 20,87%; Gastos com pessoal: 55,24%; Remuneração agentes políticos: Não foram feitos apontamentos; Precatórios: Anotada a inexistência de dívida no período; Resultado da execução orçamentária: Déficit 3,55% e Resultado financeiro: Positivo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de julho de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no mencionado voto, à margem do Parecer e por ofício, ao Executivo Municipal.

Determinou, outrossim, destinação do Expediente TC-39694/026/15, nos termos do item IV do voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que proceda especial atenção sobre a gestão dos investimentos na educação - sobretudo em relação à elevação da qualidade dos serviços prestados e a harmonização entre a demanda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



e a oferta de vagas, considerando os valores empregados e os resultados indicados no período, e, de modo geral, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 25/08/17 - PÁG. 36**